

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo



LEI Nº 1.053, de 17 de julho de 1.978

"Dá nova redação ao artigo 5º da Lei nº 809, de 02 de maio de 1.972".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso das suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e êle sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 5º da Lei 809 de 02 de maio de 1972 que dispõe sobre a regulamentação de permissão de uso de ponto de estacionamento para o serviço de transporte de taxi e dá ou tras providências, passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 5º - Para os efeitos desta Lei, não será concedida permissão de uso de ponto de estacionamento de taxis, aos interessados, cujo ano de fabricação do veículo, for superior a seis (6) anos da data do pedido".

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e, em especial, ao artigo 3º da Lei nº 875 de 07 de outubro de 1.974.

FERRAZ DE VASCONCELOS, 17 de julho de 1.978.

Angelo Castello
ANGELO CASTELLO

Registrada no Departamento de Administração - Divisão de Expediente e Documentação e publicada na Portaria Municipal na mesma data.

Paulo Santuscia
PAULO SANTUSCIA
DIRETOR ADMINISTRATIVO